



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## GABINETE DO PREFEITO

**Processo:** 3.302/2020

**Pregão Eletrônico:** 05/2020

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e equipamentos médicos.

### TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS PRATICADOS

O Prefeito do Município de Porto Ferreira – SP, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos elementos constantes do processo licitatório em epígrafe, em especial o contido no Processo Administrativo nº 7.012/2020, e com fulcro no artigo 49 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, decide **ANULAR, A PARTIR DO DIA 06/04/2020**, todos os atos praticados no processo licitatório acima referido, **REFORMANDO-OS** a partir da fase imediatamente anterior.

Dê ciência aos interessados.

Porto Ferreira, 08 de junho de 2020

*Rômulo Luís de Lima Ripa*  
*Prefeito*

---

**Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## GABINETE DO PREFEITO

À Senhora Chefe da Divisão de Licitação e Contratos  
Sra. Carla Renata Hissnauer de Souza

Ciente do ocorrido junto ao Pregão Eletrônico 05/2020, onde segundo relatos da pregoeira Cláudia Fernanda Hissnauer, ocorreram duas sessões públicas, a primeira oficial no dia 01/04/2020 e uma segunda no dia 06/04/2020.

Em seu Memorando nº SG/DLC/091/2020 V.Sa. relata que, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ. 00.802.002/0001-02, através do PA 7.012/2020, entrou em contato com a Administração Municipal vinte e nove (29) dias após o encerramento da sessão, suscitando dúvidas quanto ao resultado homologado.

A pregoeira relata que, a referida empresa foi participante do referido certame, porém, em um determinado momento da segunda sessão pública, a mesma solicitou junto a ela a desclassificação de alguns lotes de não mais interesse seu, porém, por um equívoco operacional, a pregoeira acabou procedendo a desclassificação total desta empresa junto ao certame.

No dia 04/05/2020, a empresa Requerente manifestou formalmente através de e-mail revisão sobre o julgamento.

Neste mesmo documento, a pregoeira demonstra já com correção da injustiça cometida, o real resultado do certame.

Por fim, a pregoeira salienta que, a Requerente durante todo o ato público, inclusive no momento em que a plataforma abriu a possibilidade de manifestações de intenções de recursos, a mesma abriu mão através de seu silêncio sobre qualquer ato por ela cometido de forma prejudicial a sua participação.

Em seu despacho, o senhor Procurador Geral do Município, Dr. Lucas Lima, corroborando o entendimento, assiste razão a Requerente, uma vez que, a Administração pode e deve rever seus atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou vícios insanáveis, nos Termos da Súmula 473 do STF, devendo a Administração anular os atos administrativos ilegais, reformando o procedimento licitatório à fase imediatamente anterior.

*A súmula 473 do TST orienta que “A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL”.*

O artigo 49 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores determina que: “A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO

---

**Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## GABINETE DO PREFEITO

*ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.*

Assim:

- a) fundamentado pela manifestação favorável ao pedido pelo Senhor Procurador Geral;
- b) pela inexistência de prejuízo ao Município tendo em vista que não foram emitidos Autorizações de Fornecimento para quaisquer dos itens licitados;
- c) pela efetivação correta do caucionamento dos itens para participação legal da Requerente e seu interesse para solucionar o problema de forma justa e equânime e;
- d) dado direito aos interessados ao contraditório e ampla defesa, tendo transcorrido “*in albis*” o prazo para manifestação;

**DETERMINO a ANULAÇÃO** de todos os atos praticados no procedimento licitatório a partir do dia 06/04/2020, acima referido, **REFORMANDO-OS** a partir da fase imediatamente anterior.

Porto Ferreira, 08 de junho de 2020

*Rômulo Luís de Lima Ripa*  
*Prefeito*

**Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)